**PROJETO DE LEI Nº 7317 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) BRINQUEDO ADAPTADO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER OU A RECREAÇÃO COMO PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO EM LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados *playgrounds*, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 01 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em *playgrounds* instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Públicas Municipais; *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Públicas Estaduais; *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Particulares, com base no art. 6º da Constituição Federal.

**§ 1º** Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo as áreas de lazer ou recreação já existentes em espaços públicos, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

**§ 2º** Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer as sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo para adaptação dos empreendimentos particulares.

**Art. 2º** Todos equipamentos deverão atender aos padrões ABNT.

**Art. 3º** As praças, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões ABNT.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
|  Leandro Morais |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Visa a presente propositura criar mecanismos de inclusão de pessoas com necessidades especiais proporcionando aos deficientes físicos sua acessibilidade ao lazer e recreação, além de estímulos ao desempenho psico-motor, contribuir para sua inserção e a interação com a comunidade local, considerado pela Constituição Federal como um direito social.

A lei federal 7.853/1989 dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social. Esta norma contém a previsão de que o poder público deve assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência. A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, consequentemente, mais tolerante.

A instalação dos brinquedos adaptados vai promover a convivência harmoniosa entre as crianças acolhendo as que têm ou não deficiência, no mesmo espaço, sem mencionar a importância que o ato de brincar tem para o desenvolvimento psíquico e físico na infância e adolescência.
Ademais, os brinquedos instalados nos atuais “playgrounds” não podem ser usados por crianças com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários. Tal situação é prejudicial, pois em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Assim sendo, o presente projeto garantirá às crianças portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, o direito de que possam usufruir, em seus momentos de lazer, da mesma estrutura de entretenimento à disposição dos demais cidadãos, promovendo assim a Inclusão.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

|  |
| --- |
|  Leandro Morais |
| VEREADOR |